



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 158, de 12 de Maio de 1994.

Súmula: Altera em parte a Redação dada ao Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei nº 153 de 20 de Dezembro de 1993.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 153 de 20 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º - .....

....."  
"Parágrafo Único - A presente autorização será desde a data de publicação desta Lei até 31 de Dezembro de 1994, após este prazo, somente poderá o Município, realizar despesas para o fornecimento de acessórios e peças, mediante Convênio com a Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, devendo os valores das despesas realizadas serem abatidos dos débitos do Município com a CEMAT, providas do fornecimento de energia elétrica."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

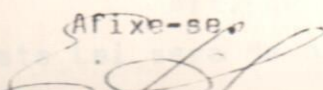
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, em 12 de Maio de 1994.

  
- NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se - Publique-se

Afixe-se  
  
Erineu Diesel  
Sec. de Administração